

Publicada no Jornal Oficial nº 760, de 19 de agosto de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 19/08/72).

LEI Nº

1268

PROCESSO Nº

203-Z

**Lei n.º 1.268,**  
de 07 de agosto de 1972

Altera dispositivos da Lei n.  
1266, de 04/7/72, que dispõe  
sobre desapropriação e doa-  
ção de terreno à TEKNO S/A

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 3.º da Lei número 1266, de 04/7/72, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 3.º, parágrafo único — a firma TECKNO S/A, Engenharia, Indústria e Comércio, recebendo por doação a área descrita, deverá nela implantar uma unidade de seu complexo industrial de transformação e pré-pintura de chapas em bobinas.

Artigo 2.º — O artigo 4.º da citada lei número 1266, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4.º É concedido à firma donataria o prazo de seis (6) meses para que inicie, na área, as construções projetadas; e de vinte e quatro (24) meses para que inicie, na área, produção e faturamento, do previsto no parágrafo único do artigo 3.º. O início da contagem desses prazos é o dia da lavratura da escritura.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Lulz Guimarães de Castro, Secretário do Expediente

ECO - 19-8-72 - nº 760